

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **GILSON HUGO SERRA DE CASTRO**, responsável pelo Controle Interno do Município de Breves, nomeado nos termos da Portaria nº 026/2020, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo Administrativo nº 003/2020**, referente à licitação **Pregão Eletrônico Nº 003/2020**, tendo por objeto **AQUISIÇÃO DE 02 ÔNIBUS PISO ALTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES INERENTES AO DESLOCAMENTO E TRANSPORTE DE AGRICULTORES E SEUS PRODUTOS, NO MUNICÍPIO DE BREVES/PA**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/1993, bem como a Lei nº 10.520/2002 que dispõe sobre pregão e demais instrumentos legais correlatos.

O exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório se deu com base na análise dos elementos relacionados abaixo:

- a) Requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- b) Autuação do procedimento licitatório;
- c) Realização de pesquisa de preços;
- d) Termo de Referência, devidamente autorizado pela autoridade competente;
- e) Comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
- f) Designação de Comissão Permanente de Licitação nas formas da lei;
- g) Parecer Jurídico;
- h) Edital de Convocação e sua devida publicação;
- i) Os documentos de habilitação foram devidamente apresentados conforme os termos do Ato Convocatório;
- j) Declaração da empresa que não emprega menor de idade;
- k) Proposta com os preços, via original;

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

- l) Ata do Pregão Eletrônico e as ocorrências devidamente relatadas;
- m) Se constam nos autos impugnações e recursos;
- n) A existência do termo de Adjudicação;

Com base nos itens acima discriminados, a Comissão de Controle Interno após sua análise declara que, no referido processo **PE nº 003/2020** se encontra **Revestido de todas as formalidades legais**, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. Deixando registrado que a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência do gestor municipal, que deve ponderar sobre a vantagem ou não da pretendida contratação.

Por fim, estando ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer.

Breves-Pá, 18 de Setembro de 2020.

---

**GILSON HUGO SERRA DE CASTRO**  
Coordenação do Controle Interno  
Portaria Nº 026/2020